

Rua Guerra Junqueiro e Rua Monsenhor Fonseca Soares | Beneficiação - Revisão de Projeto

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

[CT10120240000087]

entre

Primeira: **Gestão e Obras do Porto, EM**, com sede na Travessa da Bica Velha, 10 4250-078 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 238, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o mesmo número, com o capital social de 500.000,00 Euros, aqui representada por Cátia Meirinhos, na qualidade de Vice-presidente do Conselho de Administração e por Manuel Aranha na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor;

Doravante identificada por «Contraente Público»

e

Segunda: **VIARAIL – Projectos de Engenharia e Consultoria Lda**, com sede social na Rua da Infanta D. Maria, 199, 4050-350 Porto, matriculada na Conservatória do Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508 713 668, com o capital social de 5.000,00 Euros, neste ato representada por António Manuel Pereira de Almeida, na qualidade de gerente, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão em vigor;

Doravante identificada por «Prestador de Serviços»

Considerando que:

- a)** Por decisão do Vogal do Conselho de Administração no uso das competências delegadas de 23 de fevereiro de 2024, o Contraente Público promoveu, através de um procedimento de ajuste direto, a contratação da aquisição de serviços de revisão do projeto da “Rua Guerra Junqueiro e Rua Monsenhor Fonseca Soares | Beneficiação - Revisão de Projeto”;
- b)** A despesa resultante do presente contrato de aquisição de serviços encontra-se cabimentada com cobertura no CGE 2023-2025, na rubrica “Regeneração Urbana”, e tem o seguinte número de compromisso: 202400000338;
- c)** O Contraente Público, pela decisão do Vogal do Conselho de Administração no uso das competências delegadas de 7 de março de 2024, adjudicou ao Prestador de serviço a aquisição de serviços objeto do referido procedimento;
- d)** A minuta do contrato de aquisição de serviços foi aprovada pela decisão do Vogal do Conselho de Administração no uso das competências delegadas de 7 de março de 2024;

- e) O Prestador de serviços fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada do objeto do contrato;
- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Artigo 1.º

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo Prestador de serviços, dos serviços de revisão do projeto da “Rua Guerra Junqueiro e Rua Monsenhor Fonseca Soares | Beneficiação - Revisão de Projeto”, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, devidamente concretizados no artigo 96.º do CCP.
2. Os serviços serão executados nos termos e condições constantes da proposta do Prestador de serviços e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o procedimento.

Artigo 2.º

(Preço)

1. O preço contratual a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é o de **€ 5.000,00 (cinco mil euros)**.
2. O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.

Artigo 3.º

(Condições de pagamento)

A forma, o modo e os prazos dos pagamentos são os previstos no caderno de encargos.

Artigo 4.º

(Prazo)

O prazo para a execução dos serviços objeto do contrato é o previsto na cláusula 2.ª do caderno de encargos.

Artigo 5.º

(Equipa de revisão do projeto)

1. A equipa de projeto é constituída por um coordenador de projeto e pelos autores dos projetos, respeitando a disciplina da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

2. A equipa constituída nos termos do número anterior é composta:
 - a) **Coordenador de projeto:** [REDACTED], engenheiro civil, membro da ordem dos engenheiros n.º [REDACTED];
3. O Projetista, para os efeitos previstos na lei, dispõe de seguro de responsabilidade civil, titulado pela apólice [REDACTED].
4. Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria 255/23 de 7 de agosto e do n.º 1 do artigo 11.º do Anexo I, da mesma portaria, classificam-se as obras como categoria II.

Artigo 6.º

(Gestor do Contrato)

1. O Contraente Público designa como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, que assegurará o permanente acompanhamento da sua execução, o Senhor [REDACTED], que atuará sob a supervisão da Direção de Produção, estrutura que, no contraente público, assegura a gestão funcional dos interesses a que o objeto do contrato visa responder.
2. O gestor do contrato identificado no número anterior subscreverá a respetiva declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII ao CCP.

Artigo 7.º

(Caução)

1. O Contraente Público procederá à retenção de 10% do preço contratual a título de caução, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
2. A retenção será efetuada, por aplicação da percentagem indicada no número anterior, em todos os pagamentos a efetuar.

Artigo 8.º

(Modificações Objetivas do Contrato)

As modificações objetivas do contrato são as previstas na cláusula 44.ª do caderno de encargos.

Artigo 9.º

(Cessão da posição contratual)

É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Prestador de serviços, da autorização prévia do Contraente Público e do cumprimento do previsto no CCP.

Artigo 10.º

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante articulado do mesmo, o qual se manterá plenamente válido e em vigor.

Artigo 11.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 12.º

(Despesas do contrato e encargos do Prestador de serviços)

1. Todas as despesas do contrato serão da responsabilidade do Prestador de serviços.
2. Constituem encargo do Prestador de serviços as despesas relativas à prestação da caução e resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.

Artigo 13.º

(Proteção de Dados)

O Prestador de serviços é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Artigo 14.º

(Vigência)

O contrato produz os seus efeitos na data da aposição, neste contrato, da última assinatura eletrónica.

Por ser esta a vontade das Outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente contrato, por recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

Pela Gestão e Obras do Porto, EM,

Cátia Andrade Meirinhos

Assinado de forma digital
por Cátia Andrade Meirinhos
Dados: 2024.03.28 14:28:43 Z

(Cátia Meirinhos)

MANUEL MARIA ARANHA
FURTADO DE MENDONÇA

Assinado de forma digital por MANUEL
MARIA ARANHA FURTADO DE
MENDONÇA
Dados: 2024.03.28 12:11:31 Z

(Manuel Aranha)

Pela VIARAIL – Projectos de Engenharia e Consultoria Lda,

ANTONIO
MANUEL
PEREIRA DE
ALMEIDA

Assinado de forma
digital por ANTONIO
MANUEL PEREIRA DE
ALMEIDA
Dados: 2024.03.26
19:41:39 Z

(António Manuel Pereira de Almeida)